

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 5516, de 2019)

Dá-se a seguinte redação ao art. 21º do PL 5.516 de 2019:

“**Art. 21.** Ao credor de dívida trabalhista e ao credor de dívida civil, de qualquer valor, é facultado anuir, a seu critério exclusivo, deságio sobre o valor do débito;”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda que ora apresentamos dispõe sobre a possibilidade de todos os credores terem a faculdade de anuir com o deságio do seu crédito e ter sua contrapartida.

Uma vez que todos os credores, sejam por dívidas trabalhistas ou cíveis, por estarem na mesma situação e no mesmo Regime Centralizado de Execução devem ter os mesmos direitos e possibilidades.

Assim, visa esta emenda igualar os credores.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ

